

# Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 24 de novembro de 2023 • Ano XVII • Edição Nº 2357

## **SUMÁRIO**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BAÍA DE TODOS OS SANTOS POLICLINICA REGIONAL DE SÃO	
FRANCISCO DO CONDE	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ATO (Nº 08/2023)	2
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (№ 218/2023)	3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA	5
ATOS OFICIAIS	5
PORTARIA (Nº 011/2023)	-

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

## ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BAÍA DE TODOS OS SANTOS POLICLINICA REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

## CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO (Nº 08/2023)



## CONS. PUB. INTER. DE SAUDE BAIA DE TODOS OS SANTOS

Unidade Gestora: CONS. PUB. INTER. DE SAUDE BAIA DE TODOS OS SANTOS

Rua Raimundo de Santana Ribeiro S/N

CENTRO

C.N.P.J.: 35.682.888/0001-74

Ato No. 8 de 23 de novembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 12.889,20 (doze mil e oitocentos e oitenta e nove reais, vinte centavos), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei orçamentária anual, nº 001 de 01 de fevereiro de 2023 em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **Dotações Suplementadas**

## 03.01.01 - CONS. PUB. INTER. DE SAUDE BAIA DE TODOS OS SANTOS

4.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO INTERFEDERATIVO CBTS-POLICLINICA

3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 1605000000

12.889,20

Total do Projeto/Atividade R\$

12.889,20

Total da Unidade R\$

12.889,20

Valor Total R\$

12.889,20

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Inciso:

II - Excesso de Arrecadação R\$ 12.889,20

Artigo 3o. - Este Ato entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Público la terfederativo de Saúde Região Baia de Todos os Santos - CBTS Eduardo Augustus de Araújo Mattos

Direter Administrativo

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Eireli. (71) 3503-5400

Pag.: 1 de 1

#### ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

## **CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 218/2023)** 



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO N° 218/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho da Educação do Município de São Francisco do Conde para o triênio 2023/2026, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica do Município.

TITE II TO

#### DECRETA

Art. 1º. Fica nomeados para compor o Conselho Municipal da Educação do Município de São Francisco do Conde para o triênio 2023/2026, as pessoas a seguir relacionadas, indicadas ou eleitas em assembleia:

#### I - Representantes do Poder Executivo:

- a) Titular: Thainá Felix matrícula: 74849;
- b) Suplente: Jessica Bulcão matrícula: 76756;

#### II - Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

- a) Titular: Josaira Xavier matrícula:75668;
- b) Suplente: Gizelha dos Santos Bispo matrícula:76789;

#### III - Representantes dos Diretores de Escolas Municipais:

- a) Titular: Tatiane Souza da Nova matrícula: 75044;
- b) Suplente: Layane Souza Santos matrícula: 75045;

#### IV - Representantes dos Professores:

- a) Titular: Raimundo Jorge de Oliveira matrícula: 5.255;
- b) Suplente: Marialva Silva Vilas Boas Soares Porto matrícula: 4962;

#### V - Representantes de Entidades Não Governamentais;

- a) Titular: Tania Regina de Oliveira da Cruz;
- b) Suplente: Denise Teles Souza;
- VI Representantes do Conselho Tutelar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Gabinete do Prefeito

- a) Titular: José Carlos Conceição dos Santos matrícula: 73716;
- b) Suplente: Vania Alves Gomes matrícula: 73720.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Educação, terão mandato de 03 (três) anos, com início em 30 de novembro de 2023 e término em 30 de novembro de 2026.

Art. 3°. O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerando como serviço relevante prestado ao Município de São Francisco do Conde.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 30 de outubro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

#### ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA

### CATEGORIA: ATOS OFICIAIS PORTARIA (Nº 011/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

São Francisco do Conde, 21 de novembro de 2023

PORTARIA SEINFMA nº 011/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Ambiental Unificada para CLARO S.A.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEINFMA) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 2.949/2003, que aprova a Norma Técnica NT-03/02 e seu Anexo I, que dispõe sobre o Processo de Licenciamento Ambiental de Estações Rádio Base (ERB's) e de equipamentos de Telefonia Sem Fio, no Estado da Bahia, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017 que dispõe sobre a Política Urbana do Município, Resolução COMDEMA nº 01/2019 que dispõe sobre a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e demais normas pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0081-21, para serviço de Estação Rádio Base BASFN19, situada na Rodovia BA 523, S/Nº - Mataripe, São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900-000, nas dependências da Refinaria Mataripe, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 6983/2023 de 18/10/2023, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:

I. Informar imediatamente à SEINFMA as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;

Página 1 de 3





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

- II. Solicitar previamente à SEINFMA a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;
- III. Operar a unidade de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, buscando sempre que possível solução baseadas em tecnologias mais limpas;
- IV. Sinalizar o site com placa de advertência de exposição à radiação eletromagnética e proteger as instalações com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais;
- V. Manter os possíveis níveis de ruídos dentro da faixa de aceitabilidade, conforme Lei Municipal nº 092/2009 e a NBR 10.151/2000 da ABNT e Resolução Conama nº 01/1990;
- VI. Requerer à SEINFMA nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes a edificação utilizada, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03;
- VII. Comunicar à SEINFMA qualquer tipo de compartilhamento com outras operadoras, sob pena das cominações legais;
- VIII. Operar o empreendimento conforme Norma Técnica NT-02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3190/03;
- IX. Apresentar à SEINFMA, anualmente, relatório com avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições dos níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado do "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento.
- Art. 2º O empreendedor deverá apresentar à SEINFMA, anualmente, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, nos meses de dezembro de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.
- Art. 3º O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEINFMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

X

Página 2 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

- Art. 4º Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEINFMA e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.
- Art. 5º A SEINFMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.
- Art. 6º Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.
- Art. 7º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEINFMA, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- Art. 8º A SEINFMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Art. 9º A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.
- Art. 10º O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada.
- Art. 11 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

Art. 12 – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Luiz Henrique Basanez Secretário

Página 3 de 3